



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS SERTÃO
UNIDADE SANTANA DO IPANEMA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ALYSON ALVES DA SILVA

**Análise de Desempenho dos Bacharéis em Contabilidade no Exame de
Suficiência do Conselho Federal de Contabilidade**

Santana do Ipanema
2020

ALYSON ALVES DA SILVA

Análise de Desempenho dos Bacharéis em Contabilidade no Exame de Suficiência do Conselho Federal de Contabilidade

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas como requisito para grau acadêmico de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. Timóteo Pereira Fernandes

Santana do Ipanema
2020

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Unidade Santana do Ipanema
Responsável: Rafaela Lima de Araújo – CRB4 – 2058

S586a Silva, Alyson Alves da
Análise de desempenho dos bacharéis em contabilidade no exame de
suficiência do conselho federal de contabilidade / Alyson Alves da Silva. - 2020.
36 f.: il.
Orientador: Timóteo Pereira Fernandes.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis) -
Universidade Federal de Alagoas. Unidade Santana do Ipanema. Curso de
Ciências Econômicas. Santana do Ipanema, 2020.
Bibliografia: f. 35-36.

1. Exame de suficiência. 2. Conselho federal de contabilidade.
3. Contador. I. Título.

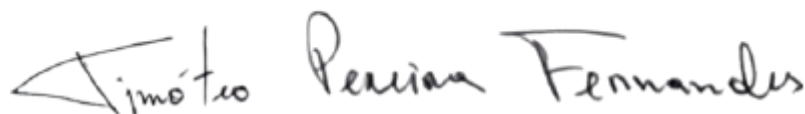
CDU: 657

Folha de aprovação

AUTOR: ALYSON ALVES DA SILVA

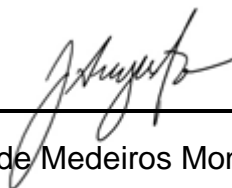
ANÁLISE DE DESEMPENHO DOS BACHARÉIS EM CONTABILIDADE NO EXAME DE SUFICIÊNCIA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE/ Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis, da Universidade Federal de Alagoas, na forma normalizada e de uso obrigatório.

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas e aprovado em 03 de setembro de 2020.



Prof. Esp. Timóteo Pereira Fernandes – UFAL – Orientador

Banca Examinadora:



Prof. Me. José Augusto de Medeiros Monteiro – UFAL – Avaliador



Prof. Esp. Willianny Santos Aires – UFAL – Avaliadora

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus por estar presente em todos os momentos da minha vida, me dando força para enfrentar todas as batalhas e sabedoria para saber levantar a cabeça e seguir em frente. Agradeço a meus pais, por serem meus maiores incentivadores, onde não mediram, nem medem esforços para oferecer a seus filhos uma educação de qualidade, abrindo assim novas portas e novos horizontes. A meus irmãos por estarem sempre comigo quando precisei. Agradeço a minha Tia Maria José, por me acolher em sua casa por quase toda jornada acadêmica, à senhora, minha eterna gratidão. Agradeço a família Martins como um todo, tios, tias, primos e primas por todo o apoio e consideração.

Agradeço a Universidade Federal de Alagoas por me proporcionar uma fase que jamais será esquecida, onde nela tive a oportunidade de ser discente de ótimos professores que contribuíram para minha formação acadêmica, onde aproveitei para agradecer a meu orientador, professor Timóteo Fernandes por todo apoio e orientação.

Na UFAL conheci pessoas que levarei para toda a vida, onde não foram apenas colegas de classe ou conhecidos de corredores, mas sim amigos! A minha turma, a todos, muito obrigado! (se eu fosse citar todos, teria que ser um TCC só pra isso) Cada um com suas características formaram a melhor turma que poderia ser. Agradeço a meu grupo de Trabalhos e Seminários, Fernando, Renata, Camila e Jéssica, que sem dúvidas, foram e são essenciais para mim. A meus amigos que estiveram presentes no início do curso, Rafael Albano e Adeilson, minha consideração. A minhas amigas, Tereza, Vitoria e Sil, obrigado por tudo. Não poderia esquecer de todos os meus amigos do ping-pong, que juntos formamos uma família e fizemos muita raiva naquele pátio, e claro, ao Lucas e a Elizete por todo companheirismo.

Em especial, agradeço a pessoa que a UFAL me presenteou para o resto da vida, que veio para me completar, minha companheira, amiga e namorada Barbara Gabryella, obrigado por ser tão presente em minha vida, dentro e fora da universidade, por ser meu norte, por me apoiar em tudo e nunca desistir de mim.

Por fim, obrigado a todos! por tudo e por tanto.

RESUMO

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) tem como principais finalidades a orientação, normatização e fiscalização do exercício da profissão contábil por intermédio dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC). Uma das Ferramentas utilizadas pelo CFC para proporcionar essa fiscalização é a aplicação do Exame de Suficiência que foi instituído em 1999 por meio da Resolução CFC nº 853/99. O exame de suficiência possui duas fases de aplicação, a primeira fase compreende o período de 2000 a 2004, ano que a aplicação do exame foi suspensa por medida judicial, e a segunda fase de aplicação inicia-se no ano de 2011 vigorando até os dias atuais após prerrogativa legal constante na lei 12.249/10. O presente estudo tem como objetivo analisar o desempenho dos participantes na segunda fase de aplicação do Exame de Suficiência do CFC, compreendendo as edições realizadas entre os anos 2011 a 2019, abrangendo os resultados do Exame de Suficiência em todo território nacional. Para alcançar tal objetivo, foram analisados os dados referentes aos percentuais de aprovação, reprovação e ausência das edições apreciadas, com uma abordagem quantitativa mediante a utilização do método de estatística descritiva para tratamento das informações, possuindo como procedimentos técnicos utilizados para coleta de dados a pesquisa documental e bibliográfica. Como resultado, a pesquisa apontou um cenário de baixo desempenho dos Bacharéis em Contabilidade no Exame de Suficiência do CFC no âmbito das 17 edições analisadas, nas quais em termos gerais, a média de aprovação é de 36,47%. Desta forma, pode-se considerar que um alto número de Bacharéis em Contabilidade fica impossibilitado de exercer legalmente a profissão de contador, tendo em vista o expressivo número de candidatos reprovados, necessitando esses passar por um novo exame a fim de conseguir a aprovação e, conseqüentemente, o registro profissional deferido em Conselho Regional de Contabilidade. Os limites dessa pesquisa consistem na não disponibilização dos relatórios estatísticos da segunda edição do Exame de Suficiência do ano de 2019 (2019.2) por parte do CFC em tempo hábil para a realização deste trabalho.

Palavras chave: Conselho Federal de Contabilidade; Exame de Suficiência; Desempenho.

ABSTRACT

The Federal Accounting Council (CFC) has as its main purposes the guidance, regulation and inspection of the exercise of the accounting profession through the Regional Accounting Councils (CRC). One of the Tools used by the CFC to provide this inspection is the application of the Sufficiency Examination that was instituted in 1999 through Resolution CFC n° 853/99. The sufficiency exam has two phases of application, the first phase covers the period from 2000 to 2004, the year in which the application of the exam was suspended by judicial measure, and the second phase of application begins in 2011 and is in force until the days current after legal prerogative contained in law 12.249 / 10. The present study aims to analyze the performance of the participants in the second phase of application of the CFC Sufficiency Exam, comprising the editions carried out between the years 2011 to 2019, covering the results of the Sufficiency Exam nationwide. In order to achieve this objective, the data referring to the percentages of approval, disapproval and absence of the analyzed editions were analyzed, with a quantitative approach using the method of descriptive statistics for the treatment of information, having as technical procedures used for data collection the research documentary and bibliographic. As a result, the research pointed out a scenario of low performance of the Bachelor of Accountants in the CFC Sufficiency Exam within the scope of the 17 editions analyzed, in which, in general terms, the average approval is 36.47%. Thus, it can be considered that a high number of Bachelor of Accountants is unable to legally practice the profession of accountant, in view of the expressive number of failed candidates, needing these to pass a new exam in order to obtain approval and, consequently, the professional registration granted in the Regional Accounting Council. The limits of this research consist in the non-availability of the statistical reports of the second edition of the Sufficiency Exam of the year 2019 (2019.2) by the CFC in a timely manner to carry out this work.

Keywords: Federal Council of Accounting; Sufficiency Examination; Performance.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Evolução dos Números de Inscritos, Presentes e Ausentes - Brasil.....	21
Gráfico 2 - Porcentagem de Presentes e Ausentes - Brasil.....	22
Gráfico 3 - Evolução dos Resultados de Aprovação e Reprovação - Brasil.....	23
Gráfico 4 - Evolução dos Resultados de Aprovação - Regiões e Brasil.....	25
Gráfico 5 - Evolução dos Resultados de Aprovação - UFs (Região Centro-Oeste).....	27
Gráfico 6 - Evolução dos Resultados de Aprovação - UFs (Nordeste).....	28
Gráfico 7 - Evolução dos Resultados de Aprovação - UFs (Norte).....	29
Gráfico 8 - Evolução dos Resultados de Aprovação - UFs (Sul).....	30
Gráfico 9 - Evolução dos Resultados de Aprovação - UFs (Sudeste).....	31

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Quantidade de Inscritos, Presentes e Ausentes por Edição - Brasil.....	20
Tabela 2 - Análise Descritiva dos Dados de Aprovação - Nacional.....	22
Tabela 3 - Porcentagem de Aprovação por Edição - Regiões e Brasil.....	24
Tabela 4 - Análise Descritiva dos Dados de Aprovação - Regional.....	25
Tabela 5 - Análise Descritivas dos Dados de Aprovação - UFs.....	26

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
1.1 Contextualização do estudo.....	9
1.2 Questão a ser pesquisada.....	10
2 REVISÃO DA LITERATURA.....	11
2.1 Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.....	11
2.2 Exame de Suficiência da Profissão Contábil no Brasil.....	13
2.3 Estudos anteriores acerca do Exame de Suficiência em Contabilidade.....	16
3 METODOLOGIA.....	18
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	20
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31
REFERÊNCIAS.....	34

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização do estudo

Durante anos, em eventos de contabilidade e contabilistas, foi examinada e discutida a implantação de um exame que pudesse resguardar a qualidade dos serviços prestados aos seus usuários, exigindo assim um nível de conhecimento básico para o profissional ingressante na área contábil. Em 1999 o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) instituiu por meio da resolução CFC nº 853/99 a aplicação do Exame de Suficiência, tornando-o como exigência para a obtenção do registro profissional na categoria, considerando os aspectos do art. 12 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, no qual determina que o exercício da profissão contabilista somente poderá ocorrer após registro profissional deferido em Conselho Regional de Contabilidade (CRC) (CFC, 2007).

A Resolução CFC nº 853/99 em seu art. 3º dispõe sobre a forma e conteúdo do Exame de Suficiência, composto por uma prova para os Técnicos em Contabilidade e uma para os Bacharéis em Ciências Contábeis, sendo aplicadas na mesma data e hora em todo território nacional. Em seus Art. 5º e 6º estão expressas as formas de aprovação e periodicidade do exame, respectivamente, conseguindo aprovação o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis e definindo a aplicação do exame em 2 (duas) vezes no ano.

Segundo Gonzales e Ricardino Filho (2017), a aplicação do Exame de Suficiência como requisito para a obtenção do registro profissional, em primeiro momento, deu-se entre os períodos de 2000, ano em que começou a vigorar, até 2005, ano em que o exame foi suspenso por medida judicial requerida pelo Ministério Público; o qual alegou que tal exigência não possuía respaldo legal e, em segundo momento, a partir de março de 2011, ano em que o exame voltou a ser regularmente aplicado com a aprovação da Lei 12.249 de junho de 2010, possuindo duas edições por ano.

O CFC deixou de realizar o exame para a categoria de Técnico em Contabilidade a partir de 1º de Julho de 2015, considerando o Decreto-Lei 9.295/10, em que seu Art.12 deixa restrito o poder de exercer a profissão de Contador apenas

para aqueles profissionais que possuem a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, com aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos, excluindo assim a possibilidade de exercer a profissão aqueles profissionais que vierem a ter a formação técnica em Contabilidade.

No entanto, os Técnicos em Contabilidade, que tenham obtido o registro no Conselho Federal de Contabilidade até a data limite de 1º de julho de 2015, têm assegurado o direito de exercer a profissão legalmente. De acordo com o Art. 12, §2º da Lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946 incluído pela lei nº 12.249/10, “Os técnicos em Contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão”.

O CFC relata sobre os ganhos da classe contábil com a inserção do Exame de Suficiência no Brasil, destacando que o mesmo é a prova de equalização destinada a comprovar a obtenção de conhecimentos médios, consoante os conteúdos programáticos desenvolvidos no curso de Bacharelado em Ciências Contábeis. Conforme o CFC (2007, p.13): “poder medir a capacidade técnica mediana desse cidadão é dar-lhe o direito de saber quais são as suas condições técnicas para exercer a profissão”.

1.2 Questão a ser pesquisada

O Exame de Suficiência tem sido alvo de diversas pesquisas, nas quais são explorados diversos aspectos que o cercam, como, por exemplo, a de Gonzales e Filho (2017), que investigaram se as informações atualmente disponibilizadas pelo CFC atendem às expectativas daqueles que direta ou indiretamente estão ligados ao exame, tais como os estudantes, seus pais, professores e coordenadores de cursos de contabilidade. Já Bugarim, Rodrigues, Pinho e Machado (2013) analisaram o desempenho dos participantes nas diversas edições do exame de suficiência do CFC, realizadas entre os anos de 2000 a 2004 e 2011 a 2012, importante frisar que esta pesquisa serviu como inspiração para o presente estudo. Tendo em vista a importância do exame de suficiência para a classe contábil e para contribuir com as pesquisas já realizadas sobre o tema, cuja última pesquisa se limita ao ano de 2012,

configurando assim a necessidade de atualizações, esse estudo tem como objetivo analisar o desempenho dos participantes na segunda fase de aplicação do Exame de Suficiência do CFC, compreendendo as edições realizadas entre os anos 2011 a 2019, apreciando os resultados do Exame de Suficiência em todo território nacional.

Para obter êxito na pesquisa foram analisados os dados de percentual de aprovação, reprovação e ausência, fornecidos pelo CFC em site oficial, utilizando o método de estatística descritiva para assim responder ao seguinte questionamento: ***Qual o desempenho dos participantes do exame de suficiência do CFC nas edições realizadas entre os anos de 2011 a 2019?***

Sendo assim, este trabalho traz como contribuição a construção de um panorama geral do desempenho dos contadores no exame de suficiência do CFC ao longo de suas edições mais recentes.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade

A criação do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC) no ano de 1946, segundo Silva e Martins (2011) foi o marco principal da profissão de Contador no Brasil. De acordo com o próprio CFC, o órgão é uma autarquia especial corporativa dotada de personalidade jurídica de direito público, criado e regido por legislação específica através do Dec.-lei 9.295 de 27 de maio de 1946, que em seu Art. 1º estabelece que “Ficam criados o Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade, de acordo com o que preceitua o referido Decreto Lei”. Sua estrutura, organização e funcionamento são regulamentados de acordo com a Resolução CFC nº 1.370, de 8 de dezembro de 2011:

Art. 1º Os Conselhos de Contabilidade, criados pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, com as alterações constantes dos Decretos-Leis n.os 9.710/46 e 1.040/69 e das Leis n.os 570/48; 4.695/65; 5.730/71; 11.160/05 e 12.249/2010, dotados de personalidade jurídica de direito público e forma federativa, prestam serviço de natureza pública e têm a estrutura, a organização e o funcionamento estabelecidos por este Regulamento Geral. (Resolução CFC nº 1.370, de 08.12.2011).

A Lei nº 11.160/05 dispõe sobre a composição do CFC e regula as eleições de seus membros, ficando estabelecido que será composto por 1 (um) representante efetivo de cada Conselho Regional de Contabilidade e respectivo suplente, configurando um total de 27 (vinte e sete) conselheiros efetivos e número igual de suplentes eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos, com renovação a cada biênio, alternadamente, por 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços).

O Conselho Federal de Contabilidade têm como principais finalidades, de acordo com o Art. 2º do Decreto-Lei n.º 9.295/46 com redação dada pelo art.76 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, a orientação, normatização e fiscalização do exercício da profissão contábil por intermédio dos Conselhos Regionais de Contabilidade, cada um em sua base jurisdicional, nos Estados e no Distrito Federal, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade. Segundo o Art.6º do presente Decreto-Lei, são atribuições do Conselho Federal de Contabilidade:

- a) organizar o seu Regimento Interno;
- b) aprovar os Regimentos Internos organizados pelos Conselhos Regionais, modificando o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;
- c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimi-las;
- d) decidir, em última instância, os recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais;
- e) publicar o relatório anual de seus trabalhos, em que deverá figurar a relação de todos os profissionais registrados.
- f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional. • letra “f” acrescentada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010. (BRASIL, 1946).

No tocante às competências do CFC e dos CRCs, em observância ao inciso XXXIII do Art.17 e aos incisos XXIII e XXIV do Art. 18 do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade (Resolução CFC nº 1.370, de 08 de dezembro de 2011), fica estabelecido que compete ao Conselho Federal de Contabilidade dispor sobre Exame de Suficiência como requisito para concessão do registro profissional, e aos Conselhos Regionais de Contabilidade adotar as providências necessárias à realização de Exames de Suficiência para concessão do registro profissional, observada a disciplina estabelecida pelo CFC e controlar a execução do Programa de Educação Continuada para manutenção do registro profissional. Sendo

assim compete ao sistema CFC/CRCs, de forma conjunta, a regulamentação, fiscalização e realização do Exame de Suficiência para a obtenção do registro profissional da categoria Contador, em observância ao limite de atuação de cada órgão.

2.2 Exame de Suficiência da Profissão Contábil no Brasil

Os processos de avaliação no ensino superior, segundo Miranda, Araújo e Miranda (2017) vêm se expandindo e não se limita na avaliação do sistema público desenvolvidos pelo estado brasileiro, como, por exemplo, o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE). Essa prática vem sendo realizada também por os órgãos de classe, tais como das Ciências Jurídicas por meio do Exame de Ordem regulamentado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e para a área de Ciências Contábeis com o Exame de Suficiência regulamentado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Em 29 de outubro de 1999 foi publicada no Diário Oficial da União a Resolução CFC nº 853/99 que instituiu o Exame de Suficiência como requisito para a obtenção de registro profissional em CRC. A Implementação do exame partiu de diversos estudos e discussões da classe contábil com relação a diversos aspectos, tais como a necessidade de informações contábeis mais seguras, precisas e éticas, entre outras, que pudesse garantir à sociedade profissionais que ofertassem a prestação de serviços com qualidade, onde segundo o CFC (2007), “fizeram com que o Conselho Federal de Contabilidade se preocupasse com o profissional contábil que vai ingressar no mercado de trabalho, exigindo dele um conhecimento básico auferido durante a sua formação”. Foram considerados os seguintes aspectos para implementação do Exame de Suficiência:

- O art. 12 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que determina que o exercício da profissão de contabilista somente poderá ocorrer após o deferimento do registro profissional em Conselho Regional de Contabilidade;
- A estrutura federativa do Conselho de Contabilidade, que coloca o Conselho Federal de Contabilidade investido na condição de órgão coordenador do Sistema CFC/CRCs, cabendo-lhe, por esse motivo,,manter a unidade de ação;
- A análise e a discussão da implantação do Exame de Suficiência durante anos nos eventos de contabilistas e de Contabilidade como uma necessidade decorrente do interesse da classe de resguardar a qualidade dos serviços prestados aos seus usuários;

- O atendimento de um nível mínimo de conhecimento necessário ao desempenho das atribuições deferidas ao contabilista como objetivo do Exame de Suficiência;
- O exame de suficiência como requisito para obtenção de Registro Profissional em CRC se reveste da função de fiscalização do exercício profissional, em caráter preventivo;
- O inciso XXXII do art. 17 do Estatuto dos Conselhos de Contabilidade (Resolução CFC nº 825/98), que declara que ao Conselho Federal de Contabilidade compete dispor sobre o Exame de Suficiência como requisito para a concessão de registro profissional. (CFC, 2007, p.11).

O Exame de Suficiência funciona como um processo de fiscalização do exercício profissional em caráter preventivo, com isso, segundo o CFC (2007) “Avaliar, previamente, o cidadão que entra no mercado de trabalho é deixar de se preocupar de forma excessiva com seu comportamento quanto a irregularidades”. Estudos realizados pelo próprio CFC mostram ganhos na classe contábil após a inserção do Exame de Suficiência como requisito básico para a investidura na profissão, como por exemplo, os dados revelados no caderno analítico do exame de suficiência: histórico dos resultados (2007) no qual mostraram que o número de profissionais atuados diminuiu cerca de 61% após a implementação do Exame de Suficiência, passando de 20.215 atuações entre as sobras do ano de 1998 e o ano de 1999, para 12.340 no ano de 2004.

O CFC (2007) frisa que após o exame, a formação de quem vai ingressar no mercado de trabalho da profissão no país teve uma mudança positiva e outros fatos marcantes também foram diagnosticados, tais como o fato de que as instituições de Ensino Superior passaram a ter mais atenção às disciplinas relativas à Contabilidade dentro das escolas e o acréscimo significativo de criação e publicações de obras voltadas para atender a necessidade da demanda crescente de profissionais e futuros profissionais da área.

Apesar dos ganhos acerca da Implementação do Exame de Suficiência relatados pelo CFC e por autores que o defende, o mesmo foi aplicado inicialmente apenas entre os anos 2000 a 2004. Após inúmeras discussões no que se diz respeito a sua constitucionalidade, o exame foi suspenso por força de liminar judicial, uma vez que era amparado por uma resolução interna do Conselho Federal de Contabilidade e não por uma lei. Profissionais e estudiosos da área que se diziam contrários à aplicação da prova, consideram-na limitadora à liberdade profissional, referente ao disposto no inciso XIII, art.5º da Constituição Federal do Brasil de 1988 que dispõe: “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. A resolução CFC nº 853/99

excedeu limites tanto na esfera legal, quanto na constitucional ao qual todo ato administrativo está ligado. Conforme Terres et al (2011) “Tais limitações são fundamentais para garantia do princípio da segurança jurídica, sem que estabeleça a invasão dos diversos agentes na esfera uns dos outros”, com isso, através de uma ação civil pública, foi homologada a ilegalidade do exame.

A partir da suspensão do Exame de Suficiência, o CFC desencadeou um amplo processo de discussões para que a prova passasse a ser amparada por lei. Após todo trabalho empregado, o objetivo do CFC se consolidou com a promulgação da Lei 12.249 de 11 de Julho de 2010, que alterou pontos fundamentais do Decreto-Lei 9.295/46, dos quais se destaca a volta da aplicação do Exame de suficiência para a obtenção do registro profissional em acordo com o que está disposto em seu Art. 12:

Para os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos. (Lei 12.249/10, Art. 12).

Outro ponto importante que também foi alterado com a Lei 12.249/10 diz respeito aos Técnicos em Contabilidade, não sendo mais aplicada a prova para esta categoria, impossibilitando assim a obtenção do registro profissional. Todavia, em consonância ao § 2º da Lei 12.249/10, “Os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão”.

Diversos autores relatam acerca da importância do retorno do Exame de Suficiência, no sentido de proporcionar ao mercado de trabalho um profissional competente, com o domínio dos conhecimentos básicos imprescindíveis para o exercício da profissão de forma ética e eficiente. Kounrouzan et al (2010) alegam que após a implantação do Exame de Suficiência “notou-se uma melhoria do ensino, formando novos profissionais com uma visão global do mundo, com maior conhecimento geral, decisório e gerencial, detentores de capacidade de tomar decisões mais rápidas e inteligentes”.

De acordo com o Art. 1º da Resolução CFC nº 1.486/2015, o “Exame de Suficiência é a prova de equalização destinada a comprovar a obtenção de conhecimentos médios, consoante os conteúdos programáticos desenvolvidos no curso de Bacharelado em Ciências Contábeis”. O candidato à obtenção do registro

profissional deverá alcançar, no mínimo, 50% de acerto na prova, o que configura um total de 25 questões. A prova deve ser elaborada com questões objetivas de múltipla escolha, podendo-se, a critério do CFC, incluir questões para respostas dissertativas, em acordo aos artigos 4º e 7º respectivamente, da Resolução CFC nº 1.486/2015.

Em conformidade com o CFC (2007), o sistema CFC/CRCs aplica um único tipo de prova em todo território nacional, não sendo assim um processo discriminatório e excluindo a possibilidade de regionalismos, com um conteúdo básico e uniforme. A resolução CFC nº 1.486/15 em seu capítulo III, dispõe sobre o conteúdo programático da prova, no qual o Art. 6º estabelece que o Exame de Suficiência será composto obedecendo os seguintes conteúdos:

- I. Contabilidade Geral;
- II. Contabilidade de Custos;
- III. Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- IV. Contabilidade Gerencial;
- V. Controladoria;
- VI. Teoria da Contabilidade;
- VII. Legislação e Ética Profissional;
- VIII. Princípios de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IX. Auditoria Contábil;
- X. Perícia Contábil;
- XI. Noções de Direito;
- XII. Matemática Financeira e Estatística;
- XIII. Língua Portuguesa.

O parágrafo único do Art.6º da Resolução CFC nº 1.486/15, define que é de competência do Conselho Federal de Contabilidade ou à instituição/empresa contratada, “elaborar e divulgar, de forma obrigatória no Edital, os conteúdos programáticos das respectivas áreas que serão exigidos na prova para Bacharéis em Ciências Contábeis”.

2.3 Estudos anteriores acerca do Exame de Suficiência em Contabilidade

Terres et al (2011), aplicou um questionário com perguntas fechadas a uma amostra de 80 alunos do último ano do curso de Ciências Contábeis da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) - Campus I e 280 profissionais contabilistas já registrados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) de Itajaí/SC, sendo estes 196 contadores e 84 técnicos em contabilidade. O estudo buscou conhecer a

opinião dos referidos acadêmicos e profissionais a respeito de diversos fatores que tangem o Exame de Suficiência, tais como a aceitação do retorno de sua aplicação no Brasil e a questão da periodicidade da prova. A maioria dos respondentes é favorável ao retorno da obrigatoriedade do exame, em totalidade cerca de 82%, enquanto 18% o rejeita. Dos respondentes, o menor índice de aceitação partiu dos estudantes, com cerca de 73% deles concordando com o retorno. No âmbito dos Contadores e Técnicos em Contabilidades os números são os mesmos nas duas categorias, cerca de 87% aprovam a volta do exame. Em relação à periodicidade, os respondentes profissionais, Contadores e Técnicos, 50% são de opinião que o exame deve ser feito apenas por ocasião do registro, e dos alunos 47% possuem o mesmo posicionamento. Ainda na categoria de profissionais, cerca de 13% entendem que ele nunca deveria ser aplicado, e na categoria alunos 17% partem do mesmo princípio. De modo geral no total de pesquisados, 49% esperam que o exame seja realizado apenas por ocasião do registro e 14% esperam que ele nunca seja realizado.

Miranda, Miranda e Araújo (2017), elaboraram um estudo descritivo com a aplicação de uma *websurvey* com 1.185 autores de artigos apresentados em congressos e periódicos da área contábil, a amostra sendo composta por 41% de pesquisadores que atuam como docentes, 29,1% atuam apenas como profissionais de mercado e 29,4% atuam nas duas áreas. O objetivo da pesquisa foi identificar a percepção de docentes e profissionais sobre o exame de suficiência para a profissão contábil, bem como avaliar seu atual modelo. Como resultado, a pesquisa apontou uma taxa de concordância de 90% com a exigência da prova, porém 57,7% entendem que a prova deveria ter revalidações periódicas, e 84,6% entendem que além do exame os profissionais deveriam comprovar atualização continuada. Com relação ao modelo que a prova é aplicada, 53% dos entrevistados concordam que é adequado.

Bugarim, Rodrigues, Pinho e Machado (2013) analisaram o desempenho dos participantes do Exame de Suficiência do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nas diversas edições do exame. O estudo contemplou os resultados dos candidatos à obtenção do registro profissional que realizaram o exame nos anos 2000 a 2004, e 2011 a 2012, considerando que o exame foi aplicado duas vezes por ano envolvendo as edições 2000.1; 2000.2; 2001.1; 2001.2; 2002.1; 2002.2; 2003.1; 2003.2; 2004.1; 2004.2; 2011.1; 2011.2; 2012.1; e, por fim, 2012.2, totaliza-se 14

períodos analisados. Para conseguir tal análise, foram utilizados dados dos percentuais de aprovação, reprovação e desistência de todas as edições do exame fornecidos pelo próprio CFC mediante solicitação dos autores.

Os dados fornecidos pelo CFC apresentam como principais informações os índices de aprovação, reprovação e desistência nas respectivas edições do exame de suficiência em três níveis distintos: resultado nacional; resultados por região (Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul); e resultados por unidade da federação (26 estados e Distrito Federal), que foram analisados com aplicação de métodos de estatística descritiva, principalmente as medidas de tendência central, como média, moda, mediana; e de dispersão ou variabilidade, como amplitude, variância e desvio-padrão. Quando agrupados os resultados individuais das regiões e unidades federativas em um único conjunto de dados, foi possível realizar a análise dos resultados das 14 edições do exame de suficiência em um nível nacional. Com relação aos percentuais de aprovação em todas as edições do exame, os dados apresentaram uma amplitude de quase 60%, com valor mínimo de 23,78% e máximo de 83,52%. Em termos de reprovação, estas características são similares, principalmente em relação à amplitude dos dados 55,93%, ficando os valores mínimo e máximo em 11,62% e 67,55%, respectivamente. Em relação aos percentuais de desistência na realização do exame, em nenhuma das edições o valor foi superior a 10%.

O principal resultado da pesquisa foi a configuração de um decréscimo significativo nos níveis de aprovação no exame do CFC, passando de 83,52% na sua primeira edição em 2000 para apenas 23,78% de aprovação em 2012.

3 METODOLOGIA

Com a pretensão de construir uma análise de desempenho dos Bacharéis em Contabilidade no Exame de Suficiência do CFC foram utilizados dados secundários referentes aos resultados do período de aplicação da prova que contempla os anos de 2011 a 2019 fornecidos pelo CFC mediante site oficial. Segundo Martins e Theóphilo (2009), “são considerados dados secundários aqueles já coletados que se encontram em arquivos, bancos de dados, anuários estatísticos, publicações etc.”.

A pesquisa classifica-se como Documental e Bibliográfica, por fazer o uso de fontes primárias e secundárias de dados. Onde segundo Silva, Almeida e Guindani (2009):

A pesquisa documental é muito próxima da pesquisa bibliográfica. O elemento diferenciador está na natureza das fontes: a pesquisa bibliográfica remete para as contribuições de diferentes autores sobre o tema, atentando para as fontes secundárias, enquanto a pesquisa documental recorre a materiais que ainda não receberam tratamento analítico, ou seja, as fontes primárias. (SILVA, ALMEIDA E GUINDANI, 2009, P. 06).

Os dados alusivos ao desempenho dos referidos candidatos disponíveis no site oficial do CFC dizem respeito aos índices de aprovação, reprovação e ausência no período em análise das edições do exame de suficiência, respeitando a periodicidade do exame que consiste em ser aplicado duas vezes por ano, esta pesquisa corresponde as seguintes edições: 2011.1; 2011.2; 2012.1; 2012.2; 2013.1; 2013.2; 2014.1; 2014.2; 2015.1; 2015.2; 2016.1; 2016.2; 2017.1; 2017.2; 2018.1; 2018.2 e 2019.1, configurando um total de 17 períodos, apresentados em três níveis distintos de resultados: Nacional, Regional (Centro-Oeste; Nordeste; Norte; Sudeste e Sul) e Unidade Federativa (UF) (26 estados e Distrito Federal). O tipo de amostragem utilizada no presente estudo foi à amostragem por etapas, levando em consideração as definições de Martins e Theóphilo (2009):

Esse tipo de amostragem pode ser utilizado quando a população se compõe de unidades que podem ser distribuídas em diversos estágios. Torna-se muito útil quando se deseja pesquisar uma população cujos elementos se encontram dispersos numa grande área, como um estado ou um país. Por exemplo, numa pesquisa que tivesse como universo todos os domicílios do Brasil, num primeiro estágio poderiam ser selecionadas microrregiões. Num segundo estágio, poderiam ser selecionados municípios. Num terceiro estágio, bairros, depois bairros e, num último estágio, os domicílios. (MARTINS E THEÓPHILO, 2009, p. 93).

A fim de compreender o comportamento das variáveis estudadas sob o conjunto de dados em análise, será empreendida uma avaliação quantitativa que em conformidade a Martins e Theóphilo (2009) poderá organizar, sumarizar, caracterizar e interpretar os dados numéricos coletados, tratando os dados através do método de estatística descritiva, definida como organização, sumarização e descrição de um conjunto de dados por meio da construção de gráficos, tabelas e do cálculo de medidas.

Após a análise dos dados referente aos percentuais de aprovação, reprovação e ausência dos níveis de resultados (Nacional, Regional e UF) destes,

ainda serão realizados levantamentos de desempenho máximo e mínimo e calculado o grau de variabilidade ou dispersão desses valores por meio de sua amplitude total, que segundo Levine et al 2012, “ a amplitude é igual ao maior valor menos o menor valor. (amplitude = $X_{maior} - X_{menor}$)”. Para o auxílio da organização e apresentação dos dados utilizou-se o *Software Microsoft Excel®*.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste estudo, foram analisados e apresentados apenas os resultados obtidos pelos Bacharéis em Contabilidade, não levando em consideração os resultados dos Técnicos em Contabilidade que se submeteram ao exame de suficiência no período em questão enquanto ainda era permitido.

Desde o início da segunda fase de aplicação do exame, que se deu a partir do ano de 2011 com a promulgação da Lei nº 12.249/10, foram realizadas até o primeiro semestre de 2019, 17 edições do exame, que juntas somam um total de 669.072 candidatos inscritos. A Tabela 1 expõe de forma detalhada a quantidade de inscritos, presentes e ausentes por cada edição realizada durante o período em análise, em âmbito nacional.

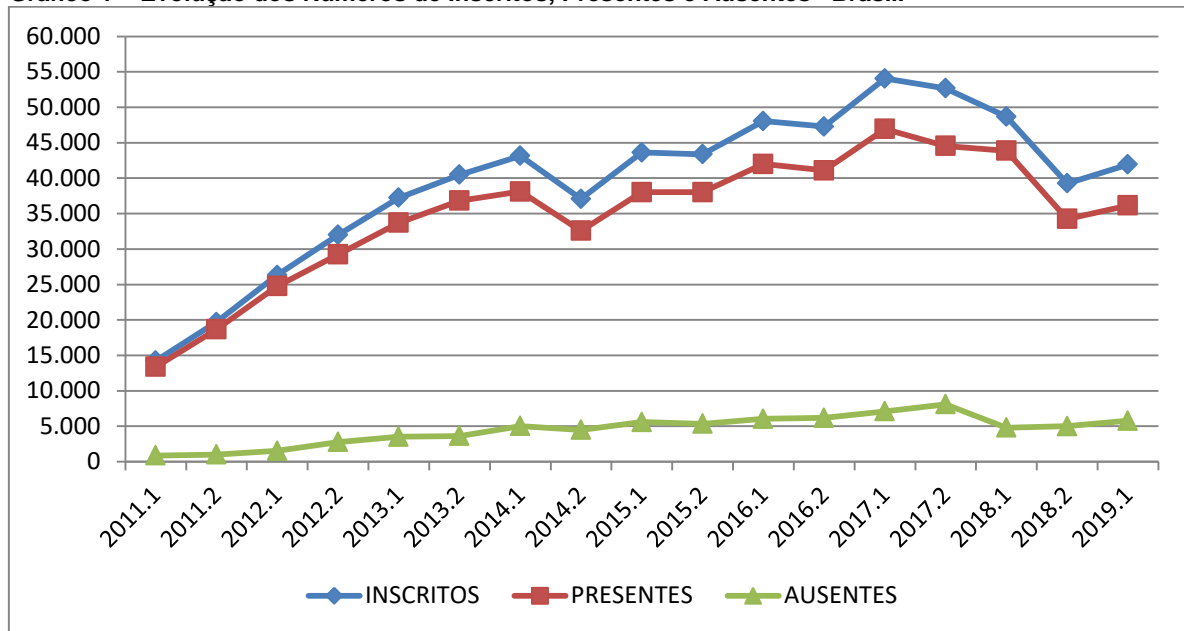
Tabela 1: Quantidade de Inscritos, Presentes e Ausentes por Edição –Brasil.

EDIÇÃO	INSCRITOS	PRESENTES	%	AUSENTES	%
2011.1	14.255	13.383	93,88%	872	6,12%
2011.2	19.690	18.675	94,85%	1.015	5,15%
2012.1	26.316	24.774	91,83%	1.542	8,17%
2012.2	32.003	29.226	91,32%	2.777	8,68%
2013.1	37.229	33.708	90,54%	3.521	9,46%
2013.2	40.477	36.833	91%	3.644	9,00%
2014.1	43.144	38.116	88,35%	5.028	11,65%
2014.2	37.066	32.568	87,86%	4.498	12,14%
2015.1	43.616	38.023	87,18%	5.593	12,82%
2015.2	43.376	38.022	87,66%	5.354	12,34%
2016.1	48.043	41.987	87,39%	6.056	12,61%
2016.2	47.273	41.098	86,94%	6.175	13,06%
2017.1	54.051	46.949	86,86%	7.102	13,14%
2017.2	52.663	44.557	84,61%	8.106	15,39%
2018.1	48.679	43.864	90,11%	4.815	9,89%
2018.2	39.265	34.259	87,25%	5.006	12,75%
2019.1	41.926	36.150	86,22%	5.776	13,78%
TOTAL	669.072	592.192	88,51%	76.880	11,49%

Fonte: Dados do CFC.

Conforme a Tabela 1, de modo geral, cerca de 88,5% dos candidatos inscritos se fizeram presentes ao exame. Vale salientar que a maior taxa de ausência se encontra na segunda edição do ano de 2017 (2017.2), quando tal percentual perfaz a casa dos 15% e, a menor taxa, se encontra na segunda edição do ano de 2011 (2011.2) com aproximadamente 5% de inscritos ausentes. O Gráfico 1 apresenta a evolução dos números de inscritos, presentes e ausentes ao longo das 17 edições do exame.

Gráfico 1 – Evolução dos Números de Inscritos, Presentes e Ausentes –Brasil.



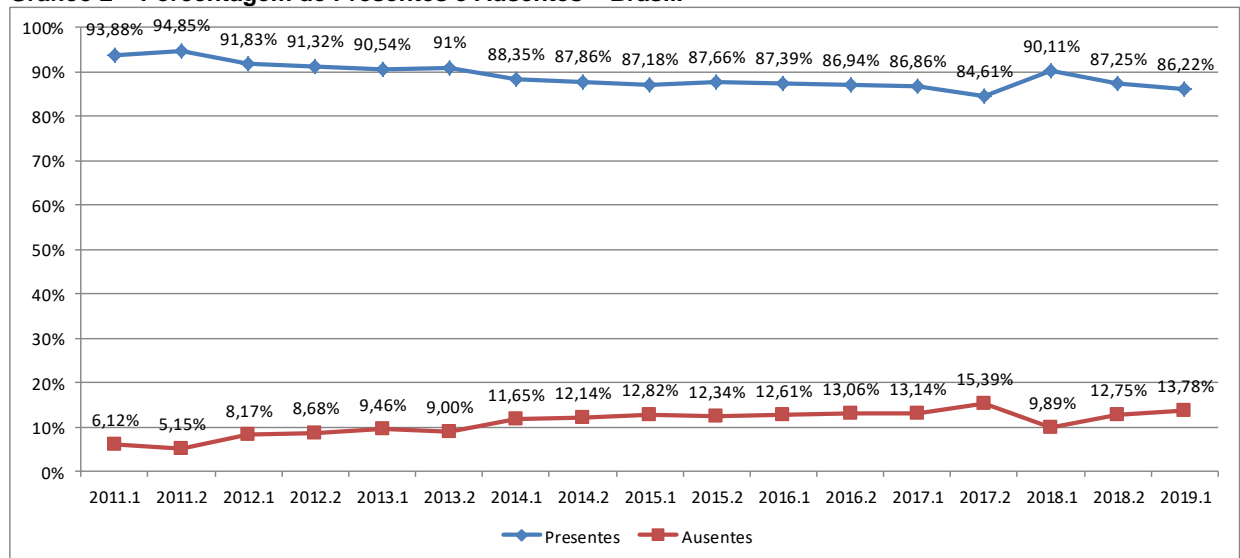
Fonte: Dados do CFC.

A partir do Gráfico 1, percebemos que o número de inscrições e de candidatos presentes ao exame de suficiência, de modo geral, segue o mesmo padrão, ambos apresentando uma tendência de crescimento a cada nova edição do exame. Apenas as edições 2014.2 e 2018.2 apresentaram um número significativamente inferior de inscritos e presentes quando comparados a sua respectiva edição anterior. Este crescimento no número de inscritos e presentes pode estar ligado a diversos fatores, tais como o aumento de Bacharéis em Contabilidade aptos a realização do Exame de Suficiência devido à disponibilização de novos cursos de Contabilidade em todo País, como também pelo processo de nova submissão ao exame pelo candidato reprovado em edições anteriores. Todavia, sugere-se um aprofundamento nessas possíveis causas de aumento de inscrições e realizações do exame, podendo esse ser alvo de uma futura pesquisa.

Por sua vez, a variável “Ausentes” mesmo com um leve crescimento ao longo das edições, se mostra constante, nunca ultrapassando a casa dos 10.000 candidatos.

O Gráfico 2 expõe de forma percentual os números dos candidatos presentes e ausentes no Exame de Suficiência em sua segunda fase.

Gráfico 2 – Porcentagem de Presentes e Ausentes – Brasil.



Fonte: Dados do CFC.

Para fins de cálculo das porcentagens de aprovados e reprovados, tomaram-se como base os números de candidatos presentes nas edições do Exame de Suficiência.

Em primeiro momento, para se obter de forma geral a análise das 17 edições do exame no âmbito Nacional, foram agrupados em um único conjunto de dados os resultados individuais de cada edição. Baseado no agrupamento desses números deu-se a análise descritiva dos dados, apresentada na Tabela 2.

Tabela 2: Análise Descritiva dos Dados de Aprovação– Nacional.

	N	Máximo	Mínimo	Amplitude	Média
Aprovados	17	58,29%	14,68%	43,61%	36,47%
Reprovados	17	85,32%	41,71%	43,61%	63,53%

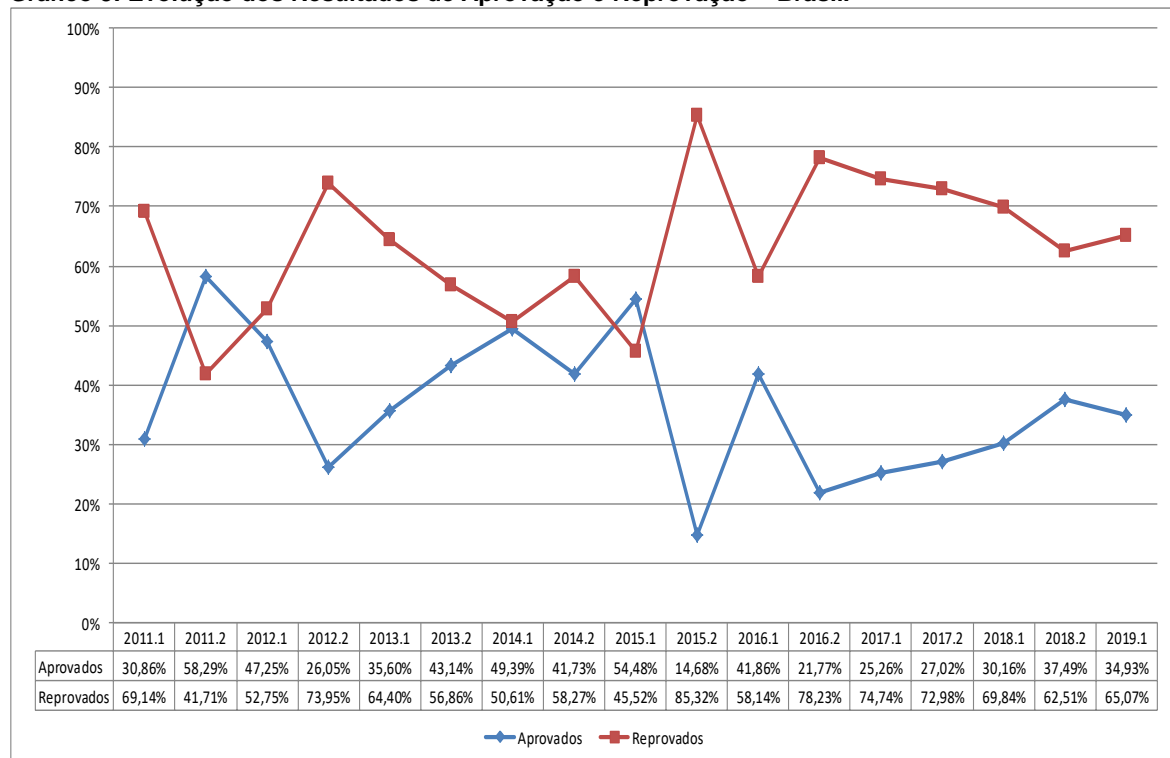
Fonte: Dados do CFC.

Em termos de aprovação, o melhor desempenho, em nível nacional, se deu na segunda edição do ano de 2011 (2011.2), quando constatou-se a aprovação de 58,29% dos candidatos presentes ao exame, que, conseqüentemente, também nesta edição se fez o menor percentual de reprovação. A maior taxa de reprovação se encontra na segunda edição do exame do ano de 2015 (2015.2), em que 85,32%

dos candidatos foram reprovados. Um aspecto a ser observado é que justamente a partir desta edição (2015.2), o CFC deixou de aplicar o Exame de Suficiência para a classe de Técnicos em Contabilidade, sendo aplicada apenas aos Bacharéis em Ciências Contábeis.

No que tange a amplitude dos dados, tanto a variável “Aprovados”, quanto a variável “Reprovados” apresentam o mesmo percentual, exatamente 43,61%. A média nacional de aprovação no Exame de Suficiência, considerando as 17 edições analisadas é de 36,47% dos candidatos presentes, e a média nacional de candidatos reprovados chega aos 63,53%. O Gráfico 3 apresenta a evolução dos candidatos ao longo das 17 edições.

Gráfico 3: Evolução dos Resultados de Aprovação e Reprovação – Brasil.



Fonte: Dados do CFC.

Percebe-se que não existe um padrão de crescimento ou decréscimo nos números relativos aos percentuais de aprovação e reprovação, uma vez que os dados se mostram constantemente variáveis de uma edição para a outra, sem a presença de uniformidade ou tendência, para tentar compreender tal comportamento, recomenda-se futuros estudos a cerca destes dados.

Para análise de desempenho das regiões que compõe o Brasil (Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul), foram coletados os dados referentes às

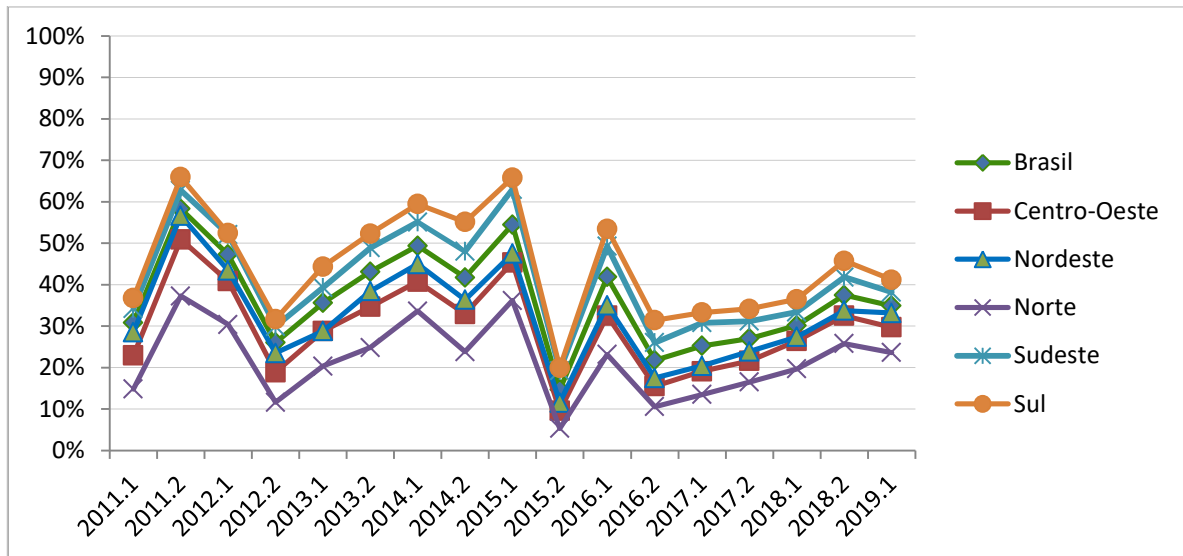
porcentagens de aprovações de cada região em todas as edições do exame. Na Tabela 3 são apresentados os dados referentes à porcentagem de aprovação por edição em nível regional e nacional.

Tabela 3: Porcentagem de Aprovação por Edição – Regiões e Brasil.

EDIÇÃO	Centro-Oeste	Nordeste	Norte	Sudeste	Sul	Brasil
2011.1	22,94%	28,55%	14,85%	34,21%	36,77%	30,86%
2011.2	50,94%	56,65%	37,27%	62,72%	65,93%	58,29%
2012.1	40,85%	43,43%	30,40%	52,07%	52,42%	47,25%
2012.2	18,89%	23,54%	11,63%	29,92%	31,66%	26,05%
2013.1	28,82%	28,82%	20,35%	39,32%	44,38%	35,60%
2013.2	34,69%	38,46%	24,85%	48,89%	52,31%	43,14%
2014.1	40,73%	44,99%	33,63%	55,10%	59,44%	49,39%
2014.2	32,93%	36,39%	23,83%	48,03%	55,13%	41,73%
2015.1	45,38%	47,50%	36,17%	62,97%	65,80%	54,48%
2015.2	9,61%	11,57%	5,33%	19,27%	19,99%	14,68%
2016.1	32,54%	35,03%	23,16%	49,25%	53,49%	41,86%
2016.2	15,54%	17,52%	10,60%	26,05%	31,44%	21,77%
2017.1	19,13%	20,43%	13,52%	30,81%	33,30%	25,26%
2017.2	21,65%	23,92%	16,55%	31,19%	34,18%	27,02%
2018.1	26,45%	27,44%	19,69%	33,42%	36,48%	30,16%
2018.2	32,50%	33,77%	25,79%	41,82%	45,76%	37,49%
2019.1	29,75%	33,16%	23,65%	38,19%	41,21%	34,93%

Fonte: Dados do CFC.

A partir da Tabela 3, foi elaborado o Gráfico 4, no qual observa-se que dentre todas as regiões, a Região Sul se destaca como detentora das melhores marcas referente a porcentagem de candidatos aprovados no exame, com números superiores as demais regiões em todas as edições analisadas; e em situação oposta, a Região Norte possui os piores desempenhos. Ainda no que se refere à aprovação nas edições em questão, as Regiões Sul e Sudeste demonstraram resultados superiores à média nacional em todas as edições, enquanto as regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste demonstraram desempenho inferior à média nacional.

Gráfico 4: Evolução dos Resultados de Aprovação – Regiões e Brasil.

Fonte: Dados do CFC.

Por meio da análise do Gráfico 4, vemos que mesmo com a superioridade no quesito desempenho conquistada pelas Regiões Sul e Sudeste, no panorama geral, é possível ver um padrão comportamental no que se refere às variações de aprovações de edição para edição do exame.

A fim de realizar a análise descritiva de dados em nível Regional (Centro-Oeste, Nordeste, norte, Sul e Sudeste) foi aplicado o mesmo método utilizado da análise em nível Nacional. Na Tabela 4 estão apresentados os dados relativos à análise descritiva em nível Regional.

Tabela 4: Análise Descritiva dos Dados de Aprovação– Regional.

Região	N	Máximo	Mínimo	Amplitude	Média
Centro-Oeste	17	50,94%	9,61%	41,33%	29,61%
Nordeste	17	56,65%	11,57%	45,08%	32,42%
Norte	17	37,27%	5,33%	31,94%	21,84%
Sudeste	17	62,97%	19,27%	43,70%	41,37%
Sul	17	65,93%	19,99%	45,94%	44,69%

Fonte: Dados do CFC

Dentre as cinco Regiões, a Região Sul é detentora da melhor média de aprovação, com 44,69%, seguida da Região Sudeste com 41,37% de candidatos aprovados, uma diferença de 3,32 pontos percentuais entre a primeira e segunda colocada. Em oposto, a pior média é da região Norte, com 21,84%. A Região Sul também apresenta o maior nível de aprovação dentre todas as edições, com 65,93% na primeira edição de 2015 (2015.1) e também o maior grau de amplitude das notas,

com 45,94%. O menor nível de aprovação dentre todas as edições fica por conta da Região Norte, com apenas 5,33% dos candidatos presentes aprovados na segunda edição de 2015 (2015.2).

Seguindo o mesmo método de agrupamento utilizado nas análises em nível Nacional e Regional, realizou-se a análise descritiva em nível das Unidades Federativas (UF), apreciando o desempenho dos candidatos de cada estado. Na Tabela 5 estão apresentados os dados relativos à análise descritiva das UFs.

Tabela 5: Análise Descritiva dos Dados de Aprovação– UFs.

UF	N	Máximo	Mínimo	Amplitude	Média
AC	17	30,77%	0,84%	29,93%	16,40%
AL	17	49,58%	9,60%	39,98%	29,33%
AM	17	34,42%	6,65%	27,77%	21,24%
AP	17	38,89%	4,90%	33,99%	20,58%
BA	17	56,26%	8,22%	48,04%	31,58%
CE	17	65,53%	17,08%	48,45%	31,58%
DF	17	70,67%	20,60%	50,07%	41,73%
ES	17	63,97%	16,81%	47,16%	39,79%
GO	17	45,49%	8,29%	37,20%	28,73%
MA	17	40,55%	6,18%	34,37%	22,22%
MG	17	64,59%	18,24%	46,35%	41,35%
MS	17	44,86%	8,73%	36,13%	26,48%
MT	17	40,64%	4,57%	36,07%	22,91%
PA	17	38,34%	4,82%	33,52%	21,76%
PB	17	54,50%	13,12%	41,38%	35,49%
PE	17	62,81%	15,88%	46,93%	36,32%
PI	17	55,36%	11,25%	44,11%	29,62%
PR	17	65,08%	17,53%	47,55%	42,55%
RJ	17	68,35%	22,32%	46,03%	45,25%
RN	17	59,05%	12,29%	46,76%	33,29%
RO	17	40,23%	6,17%	34,06%	24,55%
RR	17	39,18%	4,46%	34,72%	21,74%
RS	17	67,64%	23,96%	43,68%	46,41%
SC	17	69,49%	19,33%	50,16%	45,79%
SE	17	60,74%	13,67%	47,07%	35,68%
SP	17	61,74%	19,06%	42,68%	40,18%
TO	17	40,19%	5,09%	35,10%	20,94%

Fonte: Dados do CFC.

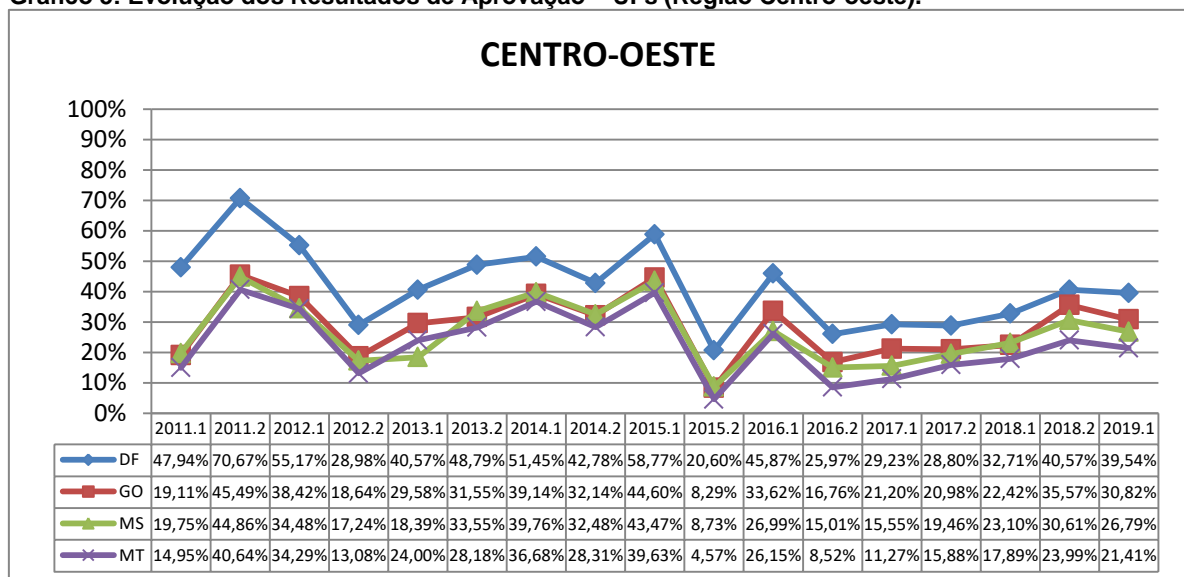
Com base na Tabela 5, dentre os 26 (vinte e seis) estados e o Distrito Federal, o Estado do Rio Grande do Sul (RS) ostenta a marca de melhor média de aprovação, com 46,41% dos Candidatos presentes nas 17 edições do Exame de Suficiência aprovados. Em contra ponto, o Estado do Acre (AC) é detentora da pior

média de aprovação neste período em análise, com apenas 16,40%, sendo assim, a diferença entre o estado de maior média e o de menor média é de aproximadamente 30 pontos percentuais. O maior e menor nível de aprovação foi alcançado pelo Distrito Federal (DF) com 70,67% e pelo Estado do Acre (AC) com 0,84% de candidatos aprovados, respectivamente. Fazendo um comparativo com a Tabela 2, Dentre as 27 UFs apenas 8 apresentaram média geral de aprovação superiores a média nacional, que foram o Distrito Federal (DF); Espírito Santo (ES); Minas Gerais (MG); Paraná (PR); Rio de Janeiro (RJ); Rio Grande do Sul (RS); Santa Catarina (SC) e São Paulo (SP).

No quesito “Amplitude”, o Distrito Federal também se destaca, com variação de 50,07% entre a maior e menor porcentagem de aprovação no Exame. Em situação oposta, o Estado do Amazonas (AM) apresenta o menor nível de variação, com 27,77%.

Possuindo como fundamento a Tabela 5, foram elaborados os gráficos referentes à evolução dos resultados dos 26 Estados e o Distrito Federal das 17 edições analisadas. Para melhor organização, as UFs foram agrupadas em suas respectivas regiões. O Gráfico 5 contém os dados das UFs pertencentes à Região Centro-Oeste, o Gráfico 6 contém as UFs da Região Nordeste, o Gráfico 7 contém as UFs da Região Norte, o Gráfico 8 possui as UFs da Região Sul e, por último, o gráfico 9 possui as UFs da Região Sudeste.

Gráfico 5: Evolução dos Resultados de Aprovação – UFs (Região Centro-oeste).

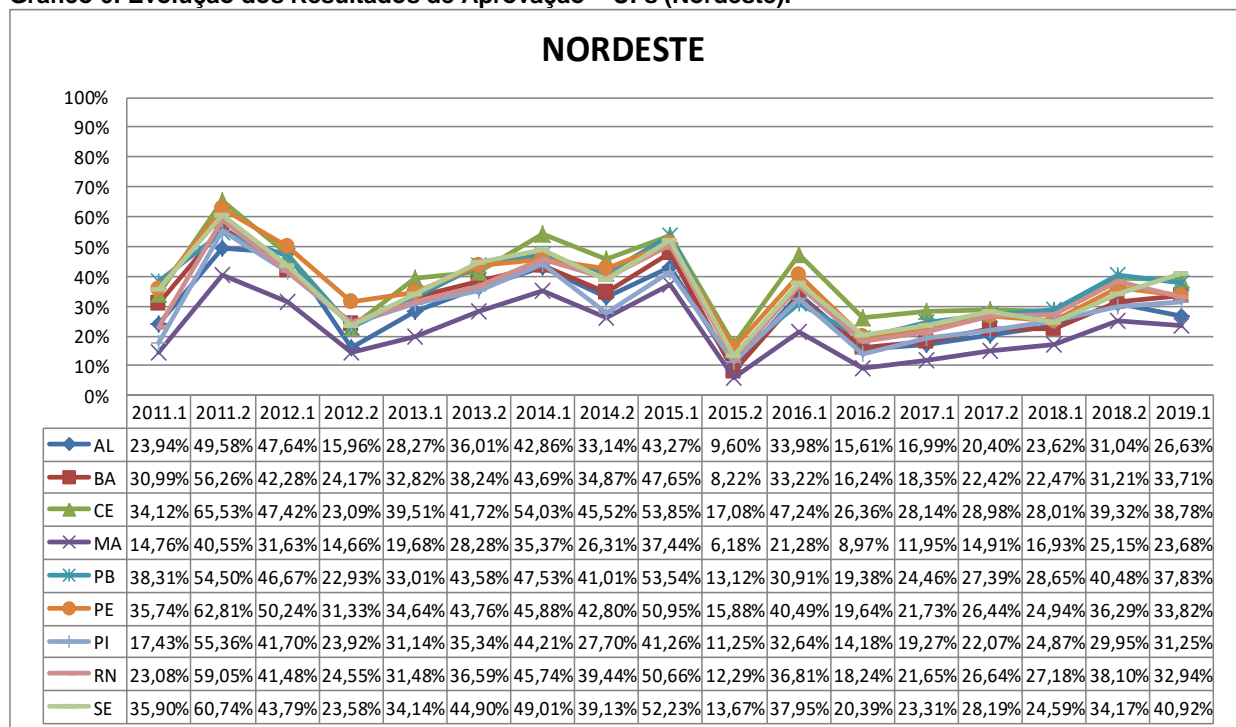


Fonte: Dados do CFC.

Em análise a evolução dos resultados das UFs da Região Centro-Oeste presentes no Gráfico 5, percebe-se que o Estado do Distrito Federal conseguiu se destacar em relação aos demais, com desempenho superior em todas as 17 edições, salientando o percentual de aprovação da segunda edição de 2011 (2011.2), quando 70,67% dos candidatos foram aprovados, essa sendo o maior nível de aprovação dos estados da Região Centro-Oeste e também do Brasil. Em termos gerais, o Estado do Mato-Grosso possui o pior desempenho entre os Estados de sua respectiva região, ressaltando o desempenho da segunda edição de 2015 (2015.2), onde apenas 4,57% dos candidatos foram aprovados, esta sendo a pior marca da Região Centro-Oeste no período em análise.

O Gráfico 6 expõe os dados da evolução dos resultados de aprovação das UFs da Região Nordeste, que por sua vez se mostra um equilíbrio no que tange ao desempenho alcançado pelos candidatos, não possuindo um estado que se destacasse em relação aos demais.

Gráfico 6: Evolução dos Resultados de Aprovação – UFs (Nordeste).



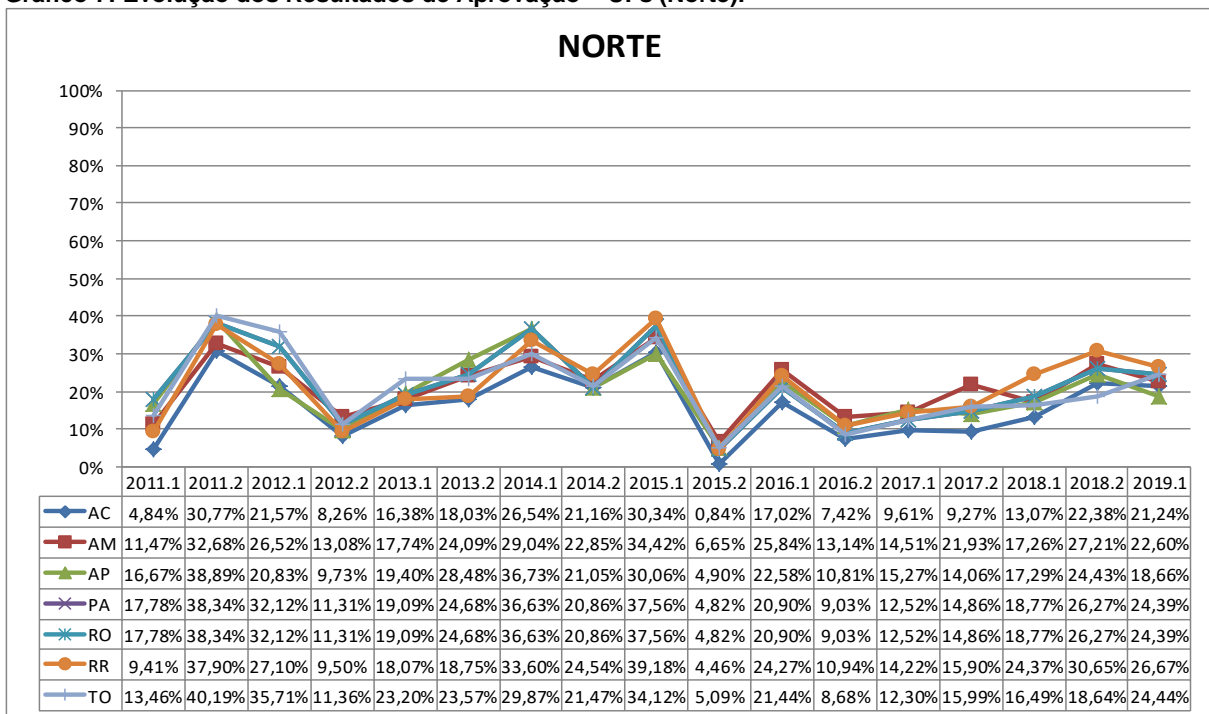
Fonte: Dados do CFC.

Apesar do equilíbrio entre os dados de aprovação entre os Estados da Região Nordeste, percebe-se uma leve superioridade em termos de aprovação alcançada pelos estados do Ceará (CE), Pernambuco (PE), Sergipe (SE) e Paraíba (PB), estes sempre alternando a marca de melhor desempenho de edição para edição. Todavia, fica por conta do Estado do Ceará (CE) o melhor desempenho dentro o período em

análise, com 65,53% dos candidatos aprovados na segunda edição de 2011 (2011.2). Os piores desempenhos ficam por conta do Estado do Maranhão (MA), com percentual de aprovação inferior aos outros estados de sua respectiva região em todas as 17 edições, com sua pior marca chegando a apenas 6,18% de aprovação na segunda edição de 2015 (2015.2).

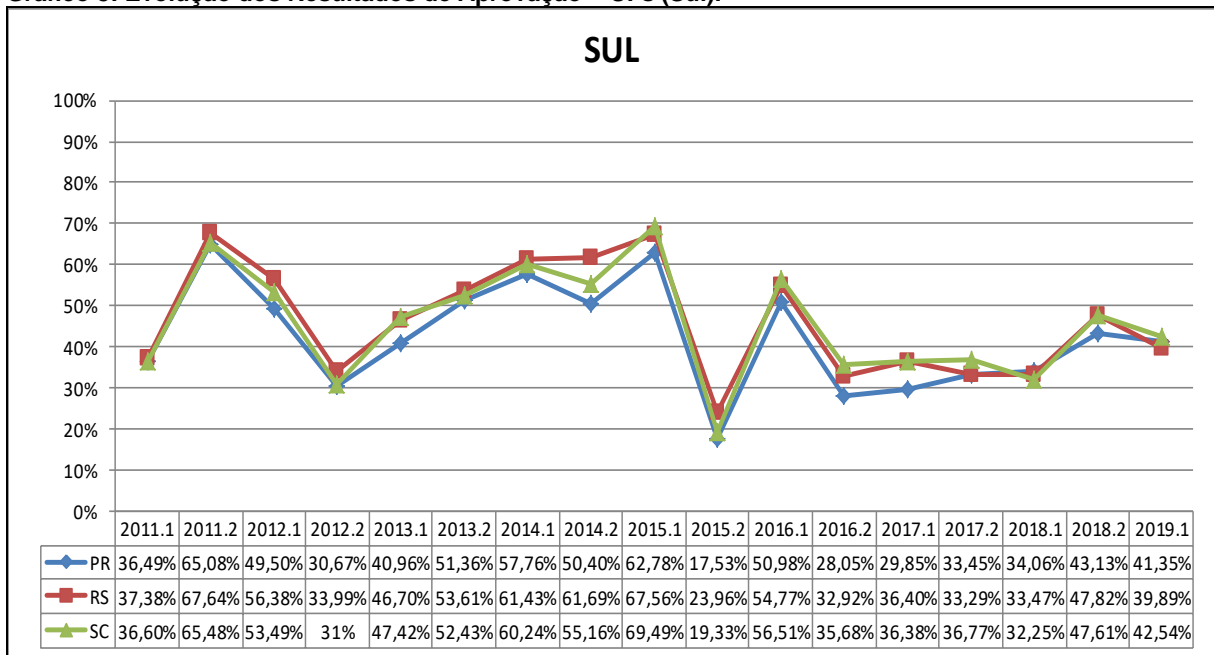
No caso da Região Norte (Gráfico 7), o desempenho também se encontra equilibrado, sem a presença de um estado com resultados significativamente superiores, apresentando-os de forma semelhante em todas as edições. Todavia, o melhor desempenho foi alcançado pelo estado do Tocantins (TO) a segunda edição de 2011 (2011.2), com 40,19% de aprovação. Em relação a piores desempenhos, percebe-se um destaque obtido pelo Estado do Acre (AC), ficando com desempenho inferior em relação aos demais estados de sua região, em 12 das 17 edições realizadas.

Gráfico 7: Evolução dos Resultados de Aprovação – UFs (Norte).



Fonte: Dados do CFC.

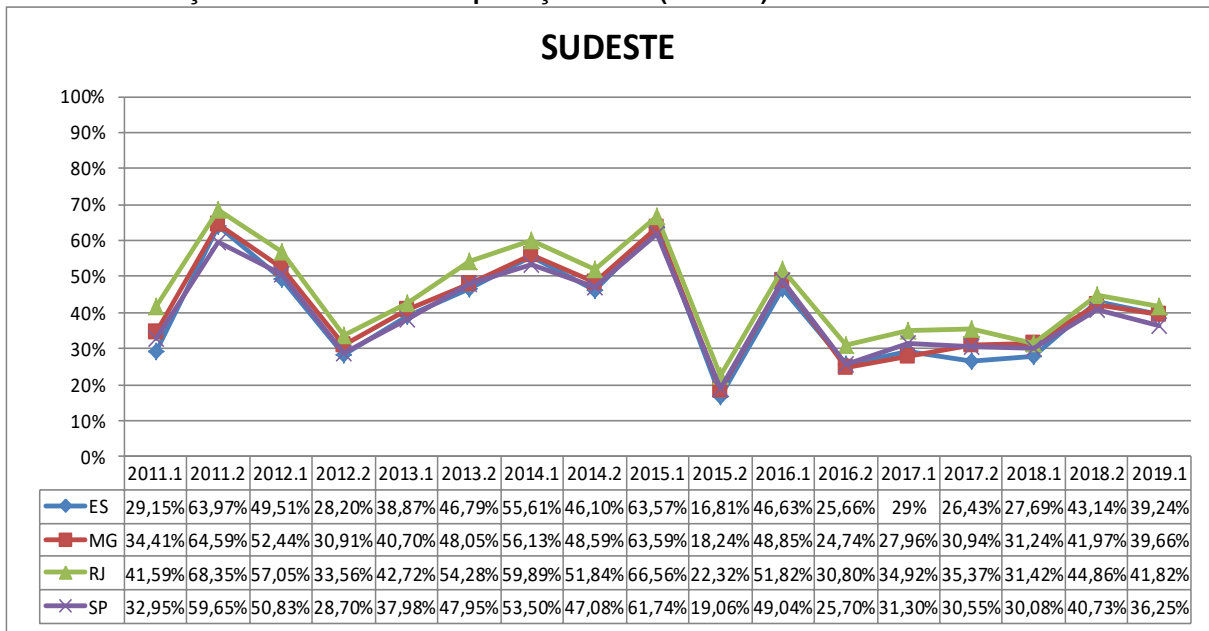
O Gráfico 8 expõe a evolução dos resultados de aprovações dos estados pertencentes à Região Sul, esta que é detentora da melhor média de aprovação. Assim como os gráficos dos demais estados, o gráfico das UFs da Região Sul segue um padrão em suas linhas.

Gráfico 8: Evolução dos Resultados de Aprovação – UFs (Sul).

Fonte: Dados do CFC.

Apesar do cenário igualitário apresentado no Gráfico 8, no qual os percentuais de aprovação são bem próximos entre os 3 estados (Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina), percebe-se, de modo geral, uma leve superioridade pelo Estado do Rio Grande do Sul, que conseguiu melhor porcentagens de aprovação em 10 das 17 edições do exame de suficiência. O melhor desempenho entre todas as 17 edições analisadas foi conquistado pelo estado de Santa Catarina, na primeira edição do ano de 2015 (2015.1) com 69,49% e em contra ponto, o pior desempenho encontra-se na segunda edição do respectivo ano, pelo Estado do Paraná, com 17,53% dos candidatos inscritos na edição 2015.2 aprovados.

Assim como observado no gráfico da Região Sul, na Região Sudeste (Gráfico 9) os percentuais de aprovação são bem similares, porém, existe um Estado superior em relação aos demais em todas as edições, o Rio de Janeiro (RJ), este que também conseguiu o melhor desempenho entre o período analisado, com 68,35% na edição 2011.2. O pior desempenho encontra-se na edição 2015.2, alcançado pelo Estado do Espírito Santo com 19,06% de aprovação.

Gráfico 9: Evolução dos Resultados de Aprovação – UFs (Sudeste).

Fonte: Dados do CFC.

Em termos gerais, com base nas informações apresentadas, existe um padrão no que se refere ao comportamento da variável “aprovados” de edição para edição em todos os Estados e Regiões. Todavia, é possível observar uma superioridade da Região Sul no que tange o desempenho quando comparada as demais regiões, destacando o Estado do Rio Grande do Sul com a melhor média de aprovação dos candidatos entre todos os estados do país e, em contra ponto, a Região Norte é detentora das piores marcas, com um de seus estados, o Acre, apresentando a pior média de aprovação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Exame de Suficiência do Conselho Federal de Contabilidade foi instituído em 1999 por meio da resolução CFC nº 853/99, tornando-o como exigência para a obtenção do registro profissional na categoria. O CFC relata que o Exame de Suficiência funciona como um processo de fiscalização do exercício profissional em caráter preventivo, avaliando previamente o cidadão que vai entrar no mercado de trabalho, buscando comprovar a obtenção de conhecimentos médios referente aos conteúdos desenvolvidos no curso de Bacharel em Ciências Contábeis.

Levando em consideração a importância do Exame de Suficiência para a Classe Contábil e para contribuir com as pesquisas já realizadas, justifica-se a

realização e importância deste estudo por proporcionar a construção de um panorama geral do desempenho dos Bacharéis em Contabilidade no exame de suficiência do CFC ao longo de suas edições mais recentes.

Este trabalho teve como objetivo analisar o desempenho dos participantes na segunda fase de aplicação do Exame de Suficiência do CFC, compreendendo as edições realizadas entre os anos 2011 a 2019, contemplando os resultados do Exame em todo território nacional. A análise descritiva possibilitou alcançar o objetivo, apreciando o desempenho médio dos participantes do exame de Suficiência em suas edições mais recentes em três níveis distintos: País, Regiões e Unidades Federativas.

Mediante a análise descritiva dos dados em nível nacional, observou-se a presença de baixos rendimentos no desempenho dos participantes do Exame de Suficiência, com, em média, apenas 36,47% dos candidatos presentes nas 17 edições analisadas aprovados. O que conseqüentemente proporciona um alto nível de reprovação.

No que tange as Regiões, a tendência de baixos rendimentos também está presente, mesmo com o destaque das Regiões Sul e Sudeste, estas que apresentaram os melhores desempenhos e melhores médias no agrupamento dos resultados das 17 edições. O quadro geral é de um número superior de reprovados quando comparados ao número de aprovados, este comportamento também é observado quando analisados os dados em nível de Unidades Federativas, no qual constam expressivos percentuais de reprovação, principalmente em alguns estados da Região Norte (Acre e Amapá).

Sendo assim, após analisado todos os dados, pode-se concluir que o rendimento médio em todas as edições analisadas do Exame de Suficiência foi consideravelmente baixo, o que reflete em um alto número de Bacharéis em Contabilidade impossibilitados de exercer legalmente a profissão de Contador, tendo em vista o expressivo número de candidatos reprovados no exame que regulamenta a classe contábil, necessitando esses passar por um novo exame a fim de conseguir a aprovação e, conseqüentemente, o registro profissional deferido em Conselho Regional de Contabilidade.

A metodologia deste estudo parte de uma abordagem quantitativa mediante a utilização do método de estatística descritiva para tratamento das informações, possuindo como procedimentos técnicos utilizados para coleta de dados a pesquisa documental e bibliográfica.

Os limites dessa pesquisa consistem na não disponibilização dos relatórios estatísticos da segunda edição do Exame de Suficiência do ano de 2019 (2019.2) por parte do CFC em tempo hábil para a realização deste trabalho. Dados estes que poderão ser inclusos em futuras atualizações.

Por fim, sugerem-se estudos mais detalhados sobre os fenômenos aqui expostos, que possibilitem identificar as possíveis causas e suas possíveis soluções.

REFERÊNCIAS

BUGARIM, Maria Clara Cavalcante. et al. **Análise histórica dos resultados do exame de suficiência do Conselho Federal de Contabilidade.** Revista Contabilidade & Controladoria, v.6, n.1, p. 121- 136, jan/abr. 2014. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/33455>> acesso em: 10/07/2019.

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil de 1998.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 30/08/2019.

_____. **LEI Nº 12.249, de 11 de junho de 2010.** Altera os Decretos-Leis nos 9.295, de 27 de maio de 1946, 1.040, de 21 de outubro de 1969. Disponível em: <<http://www1.cfc.org.br/uparq/lei12249.pdf>> Acesso em 12/07/2019.

_____. **Decreto-Lei n.º 9.295 – de 27 de maio de 1946.** Criação dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade. Disponível em: <<https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2015/12/lei1249.pdf>> Acesso em: 23/08/2019.

_____. **Lei nº 11.160, de 2 de agosto de 2005.** Composição do CFC e regulação das eleições de seus membros Disponível em: <<https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2015/12/lei11160.pdf>> Acesso em: 23/08/2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Caderno analítico do exame de suficiência: histórico dos resultados.** Brasília: CFC, 2007. Disponível em: <https://cfc.org.br/wpcontent/uploads/2018/04/1_cad_em_suf.pdf> Acesso em 10/07/2019.

_____. **Relatórios estatísticos do Exame de Suficiência.** Disponível em < <https://cfc.org.br/registro/exame-de-suficiencia/relatorios-estatisticos-do-exame-de-suficiencia/>> Acesso em 09/07/2019.

_____. **Resolução CFC nº 853/99.** Brasília, 29 de outubro de 1999. Disponível em: <http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1999/00853> Acesso em: 11/07/2019.

_____. **Resolução CFC nº 1.486/2015.** Dispõe sobre o Registro Profissional. Disponível em: <<https://cfc.org.br/registro/legislacao/>> acesso em: 09/07/2019.

_____. **Resolução CFC nº 1.370 de 08 de dezembro de 2011.** Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-cfc-1370-2011.htm>> Acesso em: 23/08/2019.

_____. **O Conselho Federal de Contabilidade.** Disponível em <<https://cfc.org.br/oconselho/>> Acesso em: 23/08/2019.

GONZALES, A.; RICARDINO FILHO, A. A. **Transparência na divulgação de resultados do exame de suficiência do CFC.** Contabilidade Vista & Revista, v. 28, n. 1, p. 45-66, 4 maio 2017. Disponível em: <<https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/2959>> Acesso em: 01/07/2019.

LEVINE, David M. et al. **Estatística - Teoria e aplicações usando o Microsoft® Excel em português.** 6^o ed. Rio de Janeiro: LTC, 2012.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas.** 2^o ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MIRANDA, Claudio de Souza; ARAÚJO, Adriana Maria Procópio de; MIRANDA, Alvares de Matos. **O exame de suficiência em contabilidade: uma avaliação sob a perspectiva dos pesquisadores.** Revista Ambiente Contábil - Universidade Federal do Rio Grande do Norte - ISSN 2176-9036, Vol. 9, No 2 (2017). Disponível em: <<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/Ambiente/article/viewArticle/3087>> acesso em: 21/07/2019.

SILVA, Jackson Ronie Sá; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. **Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas.** Revista Brasileira de História & Ciências Sociais - Ano I - Número I - Julho de 2009. Disponível em: <<https://www.rbhcs.com/rbhcs/article/viewFile/6/pdf>> Acesso em: 31/12/2019.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da; MARTINS, Wilson Thomé Sardinha. **Historia do pensamento Contábil: com ênfase na história da Contabilidade Brasileira.** 2^o ed. (ano 2007), 1^a reimpr./ Curitiba: Juruá, 2011. 240p.

TERRES, José Carlos. et al. **Exame de suficiência da profissão contábil: um estudo envolvendo o posicionamento de contabilistas e estudantes do curso de ciências contábeis a respeito de sua aplicabilidade.** Repositório Institucional UFSC. 09/12/2011. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/25972>> Acesso em: 21/07/2019.

KOUNROUZAN, M. Covaciuc; MILOCA, Leo Mathias; FERRAZ, Luciana M. S.; PONCIANO, Suzana A. Burin. **A Importância do Retorno do Exame de Suficiência.** 2^o Encontro de Estudantes de Ciências Contábeis – ENCICON (2010). Disponível em: <http://cac.php.unioeste.br/eventos/encicon/Ensino_e_pesquisa_em_contabilidade/trab008.pdf> Acesso em 21/07/2019.